



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## DECRETO Nº 1.319, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a situação de calamidade financeira no âmbito do Município de Igaratinga em razão retenção de repasses financeiros pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 ;

Considerando:

- O grave momento de crise financeira do país, com reflexo no Estado de Minas Gerais, via de consequência atingindo o Município de Igaratinga;
- A drástica retenção indevida de recursos destinados ao Município de Igaratinga e retidos pelo governo do Estado como parte do ICMS, IPVA, FUNDEB, etc.
- A histórica fragilidade dos recursos próprios do Município de Igaratinga;
- A queda de transferências de receitas constitucionalmente garantidas ao Município;
- Que a população de Igaratinga tem o direito de conhecer a saúde financeira municipal;
- O ato que aqui se soleniza já vem sendo adotado por outros Municípios vizinhos que também enfrentam esse momento delicado;
- Que queda de transferências de receitas constitucionais do Município iniciou no ano de 2017;
- Que o Município de Igaratinga hoje é credor devido da retenção realizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais à ordem de R\$ 2.560.973,42 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizada em 31/10/18 que representou queda real entre a receita prevista e a realizada;
- Em decorrência da queda da receita, embora as despesas com o pessoal tenha se mantido estável, mas há uma aproximação do que é arrecadado e do que é gasto, o que sinalizou alerta por parte dos órgãos de controle externo;
- Que o presente momento é de sacrifício e o governo municipal terá que cortar investimentos sem que com isso afete a prestação de serviço na área de saúde e educação;
- Que o Município vem tentando ao longo dos últimos 18 meses superar esta crise financeira, mas, como ela se agravou, principalmente nos últimos três meses, outra solução não encontra senão a decretação que ora se faz;
- O Município em 05/12/2016, por intermédio do Decreto Estadual nº 47.101, decretou no âmbito do Estado de Minas Gerais situação de calamidade financeira em razão de repasses financeiros pelo Estado de Minas Gerais;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Que as ações praticadas pelo Executivo Municipal no sentido de diminuir despesas buscando assim o equilíbrio arrecadação x gastos não foram suficientes para o objeto pretendido;
- O Município de Igaratinga, como executor de programas criados pelo Governo Federal, que acaba assumindo a responsabilidade ante a insuficiência de recursos destinados para sua manutenção, principalmente na área da educação e da saúde;
- A necessidade da redução de despesas para atingir ao limite de gastos com o pessoal, conforme o art. 169 da Constituição Federal, regulamentados pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, o cenário econômico projetado para o próximo exercício que, devido o abalo econômico existente nos governos não demonstram uma recuperação financeira em curto prazo;
- Que a atual gestão municipal não medirá esforços no sentido de prover a sociedade nas mínimas ações que o poder executivo tem com atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;
- A incerteza que leva a impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário diante do cenário que vislumbramos;
- Que houve muita dificuldade em manter até o presente momento a folha de pagamento dos servidores dentro da regularidade;
- Os superiores interesses dos administrados, o que leva a obrigatoriedade dos gestores públicos de velarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo sobre a moralidade, eficiência e efetividade além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;
- Que os atuais repasses parciais de IPVA, cota parte do ICMS e dos recursos obrigatórios como transporte escolar, saúde e assistência social são severamente atingidos pela falta de repasse de recursos de outros entes federativos;

DECRETA:

## TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência financeira no âmbito do Município de Igaratinga/MG até o dia 19 de maio de 2019, em razão da falta de repasses constitucionais devidos a título de FUNDEB, IPVA e ICMS, com grave comprometimento dos serviços públicos e atendimento a população, os quais, em razão disso, correm o risco de serem reduzidos, paralisados ou suspensos temporariamente.

Parágrafo único - Mantendo-se inalterada a situação, o tempo final previsto no *caput* poderá ser prorrogado.

Art. 2º - Para implementar medidas que acarretem redução de despesas no âmbito da administração municipal fica criada a Comissão de Gestão, a qual será composta pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento Geraldo Fábio Menezes, pelo Controlador Interno Dr. Diogo Andrade Vieira e pelo advogado José Aparecido Ferreira Rodrigues, pela Rodrigues e Rodrigues Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda. para, no



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

prazo de 30 dias, indicar medidas necessárias à redução de despesas da administração municipal.

Parágrafo único. A Comissão deverá elaborar relatório quinzenal no qual constará a situação de cada secretaria, bem como as metas a serem atingidas individualmente por cada uma delas, quanto à redução de gastos.

Art. 3º - Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 4º - Ficam cessados quaisquer novos investimentos, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica autorizado por meio deste Decreto promover a exoneração de cargos comissionados, rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força do interesse público, ressalvada a permanência do mínimo necessário ao funcionamento do serviço público no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. O corte de despesas preservará a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e limpeza pública.

Art. 6º - Ficam vedados:

I - O pagamento de diárias, cursos e treinamentos aos agentes públicos e servidores em viagens a serviço da administração;

II - As jornadas de trabalhos extraordinárias assim entendidas aquelas que superem o limite diário de 8h ou semanal de 40h, no período compreendido por este Decreto, ressalvada a extrema importância no atendimento aos serviços públicos essenciais, expressamente autorizados pelo (a) secretário (a) da pasta, mediante autorização escrita à Comissão a que trata o art. 2º deste Decreto.

III - A realização de todos os eventos, solenidades ou festejos de qualquer natureza que dependam de aporte financeiro do Município de Igaratinga, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros, exceto eventos cívicos.

IV - A criação de cargos, empregos, funções, e outras práticas que impliquem aumento de despesas incluindo novas contratações, ressalvadas apenas aquelas emergenciais e devidamente justificadas, com prévia comunicação à comissão de gestão a que trata o art. 2º deste Decreto.

V - A concessão de férias regulamentares e prêmio que implique necessidade de novas contratações, ressalvados os casos de servidores com quantidades de licenças que compreendam o período final para aposentadoria.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Paragrafo único. As vedações constantes no *caput* deste artigo não impedem a adoção de outras ações pelo Chefe do Poder Executivo cuja sugestão parta das Secretarias e da Comissão de Gestão.

Art. 7º - Toda e qualquer autorização que implique em despesas provenientes de Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município deverá ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para convalidação ou rejeição, com comunicação à Comissão de Gestão.

Art. 8º - As transferências a entidades sem fins lucrativos a serem realizadas por meio de auxílios, subvenções ou contribuição poderão ter seus repasses suspensos caso se mostrem incompatíveis com a finalidade deste Decreto, até que sejam regularizadas as transferências de recursos financeiros pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Ressalvam-se as vedações e autorizações instituídas por este Decreto os direitos adquiridos e a coisa julgada, assim como os atos protegidos ou cuja prática seja imposta à Administração Municipal por ordem judicial.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 19 de novembro de 2018.

**Renato de Faria Guimarães**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE  
**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO